

Quarta-feira 21 de maio de 2013

P7\_TA(2013)0208

### **Projeto de protocolo relativo à aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia à República Checa (aprovação) \*\*\***

**Decisão do Parlamento Europeu, de 22 de maio de 2013, sobre a proposta do Conselho Europeu de não convocar uma Convenção para o aditamento ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia de um Protocolo relativo à aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia à República Checa (00091/2011 — C7-0386/2011 — 2011/0818(NLE))**

(Aprovação)

(2016/C 055/32)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a carta enviada pelo Governo checo ao Conselho, com a data de 5 de setembro de 2011, sobre um projeto de protocolo relativo à aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («a Carta») à República Checa,
- Tendo em conta a carta do Presidente do Conselho Europeu dirigida ao Presidente do Parlamento Europeu, datada de 25 de outubro de 2011, sobre um projeto de protocolo relativo à aplicação da Carta à República Checa,
- Tendo em conta o pedido de aprovação da não convocação de uma Convenção, apresentado pelo Conselho Europeu nos termos do artigo 48.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Tratado da União Europeia (C7-0386/2011),
- Tendo em conta o artigo 6º, n.º 1, do Tratado da União Europeia e a Carta,
- Tendo em conta as conclusões da reunião de 29 e 30 de outubro de 2009 dos Chefes de Estado ou de Governo dos Estados-Membros, reunidos em Conselho Europeu,
- Tendo em conta o artigo 74.º-A e o artigo 81.º, n.º 1, do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação da Comissão dos Assuntos Constitucionais (A7-0282/2012),

Considerando o seguinte:

- A. A Carta foi redigida por uma Convenção realizada de 17 de dezembro de 1999 a 2 de outubro de 2000, que reuniu representantes do Parlamento, dos Estados-Membros, dos parlamentos nacionais e da Comissão; a Carta foi proclamada em 7 de dezembro de 2000 e o seu texto foi adaptado em Estrasburgo, em 12 de dezembro de 2007;
- B. Foi realizada uma segunda Convenção de 22 de fevereiro de 2002 a 18 de julho de 2003, para redigir o Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, cujo conteúdo foi, na sua maioria, incorporado no Tratado de Lisboa, que entrou em vigor em 1 de dezembro de 2009;
- C. Ambas as Convenções foram convocadas para tratar questões essenciais quanto ao ordenamento constitucional da União, incluindo a adoção de um texto vinculativo que estabelece os direitos e princípios fundamentais reconhecidos pela União;
- D. Perante o acima exposto, não é necessário convocar uma Convenção para analisar a proposta de alargamento à República Checa do Protocolo n.º 30, relativo à aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia à Polónia e ao Reino Unido, uma vez que, a existirem, os efeitos dessa proposta seriam limitados;

Quarta-feira 21 de maio de 2013

1. Aprova a proposta do Conselho Europeu de não convocar uma Convenção;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

P7\_TA(2013)0209

### **Projeto de Protocolo relativo à aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia à República Checa (consulta) \***

**Resolução do Parlamento Europeu, de 22 de maio de 2013, sobre o projeto de Protocolo relativo à aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia à República Checa (artigo 48.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia) (00091/2011 — C7-0385/2011 — 2011/0817(NLE))**

(2016/C 055/33)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a carta enviada pelo Governo checo ao Conselho, com a data de 5 de setembro de 2011, sobre um projeto de Protocolo relativo à aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («a Carta») à República Checa,
- Tendo em conta a carta do Presidente do Conselho Europeu dirigida ao Presidente do Parlamento Europeu, datada de 25 de outubro de 2011, sobre um projeto de Protocolo relativo à aplicação da Carta à República Checa,
- Tendo em conta o artigo 48.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Tratado da União Europeia (TUE), nos termos do qual o Conselho Europeu consultou o Parlamento (C7-0385/2011),
- Tendo em conta o artigo 6.º, n.º 1, do TUE e a Carta,
- Tendo em conta o Protocolo n.º 30 relativo à aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia à Polónia e ao Reino Unido, anexo ao TUE e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta as conclusões da reunião de 29 e 30 de outubro de 2009 dos Chefes de Estado ou de Governo dos Estados-Membros, reunidos em Conselho Europeu,
- Tendo em conta as declarações sobre a Carta anexas à Ata Final da Conferência Intergovernamental que aprovou o Tratado de Lisboa, assinada em 13 de dezembro de 2007, em particular, a Declaração n.º 1, de todos os Estados-Membros, a Declaração n.º 53, da República Checa, e as Declarações n.º 61 e n.º 62, da República da Polónia,
- Tendo em conta a Resolução n.º 330, aprovada na 12.ª sessão do Senado checo, de 6 de outubro de 2011,
- Tendo em conta o artigo 74.º-A do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais (A7-0174/2013),

Considerando o seguinte:

- A. Os Chefes de Estado ou de Governo, reunidos em Conselho Europeu em 29 e 30 de outubro de 2009, decidiram que, no momento da celebração do próximo Tratado de Adesão e, em conformidade com as respetivas normas constitucionais, seria anexado aos Tratados um Protocolo relativo à aplicação da Carta à República Checa.
- B. Em 5 de setembro de 2011, o Governo checo, por carta do seu Representante Permanente, enviou ao Conselho, nos termos do artigo 48.º, n.º 2, do TUE, uma proposta de alteração aos Tratados com vista ao aditamento de um Protocolo relativo à aplicação da Carta à República Checa.